



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . .	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" . . .	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" . . .	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 31:510 — Permite ao Ministério das Colónias requisitar ao Ministério das Obras Públicas e Comunicações, pela Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, o pessoal técnico e de exploração necessário ao funcionamento dos serviços dos correios e telégrafos das colónias.

Declaração de ter sido autorizado o reforço da verba inscrita na alínea d) do n.º 1) do artigo 7.º do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 31:511 — Autoriza a 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer a D. Maria Rosa Catarino Baptista da Costa a importância relativa à concessão do subsídio de funeral pelo falecimento de seu marido, Luiz Baptista da Costa, que prestou serviço no Instituto Geográfico e Cadastral.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 14.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto-lei n.º 31:510

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Ministério das Colónias poderá requisitar ao Ministério das Obras Públicas e Comunicações, pela Administração Geral dos CTT, o pessoal técnico e de exploração necessário ao funcionamento dos serviços dos correios e telégrafos das colónias.

§ único. As requisições referidas no presente artigo só poderão satisfazer-se quando delas não resultem prejuízos para os serviços da metrópole e mediante autorização do Ministro das Obras Públicas e Comunicações.

Art. 2.º O pessoal requisitado nos termos dêste decreto-lei será considerado em comissão transitória de serviço público, a qual terá a duração que fôr fixada no despacho de autorização, não podendo exceder-se o período de três anos.

§ único. O tempo durante o qual o pessoal requisitado estiver ao serviço do Ministério das Colónias contar-se-á para todos os efeitos como de efectivo serviço nos lugares de onde fôr requisitado.

Art. 3.º O pessoal requisitado nas condições anteriores será substituído a título interino e durante o período

que durar a comissão pela forma que o Ministro das Obras Públicas e Comunicações determinar para cada caso, mediante proposta do administrador geral dos correios, telégrafos e telefones.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Setembro de 1941. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Mário Pais de Sousa — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho do conselho de administração de 17 de Setembro de 1941 e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba da alínea d) «Pontes» do n.º 1) «De imóveis» do artigo 7.º «Despesas de conservação e aproveitamento de material», da classe «Despesas com o material», do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1941 com a importância de 50.000\$, a sair da verba da alínea e) «Portos», dos mesmos número, artigo e classe.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 17 de Setembro de 1941. — O Administrador Geral, *Salvador de Sá Nogueira*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:511

Com fundamento no disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica a 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer, em conta da verba de 300.000\$ destinada a despesas de anos económicos findos descrita no artigo 269.º, capítulo 15.º, do orçamento em vigor do Ministério da Economia, a D. Maria Rosa Catarino Baptista da Costa a importância de 1.131\$35, relativa à concessão do subsídio de funeral a que se refere o